



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Mandaguáçu/PR, 09 de setembro de 2025

Ofício nº 453/2025

A Vossa Excelência o Senhor
Presidente Marcio Aquaroni Navachi
Câmara Municipal
Mandaguáçu - Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobre Vereadores,

Vimos, por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 060, de 09 de setembro de 2025, que cria o Calendário de Eventos do Município de Mandaguáçu, institui a Comissão Municipal de Apoio e Avaliação de Eventos, e dá outras providências.

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: Cria o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mandaguáçu, institui a Comissão Municipal de Apoio e Avaliação de Eventos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguáçu, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Objetivando a celeridade e segurança na realização de eventos no Município, ficam instituídos na presente Lei:

- I - O Calendário Oficial de Eventos do Município de Mandaguáçu; e
- II - A Comissão Municipal de Apoio e Avaliação de Eventos.

§ 1º O Calendário Oficial de Eventos do Município de Mandaguáçu terá o objetivo de organizar, divulgar e fortalecer as atividades culturais, comerciais, esportivas, turísticas, educacionais e comunitárias, realizadas no âmbito de seu território.

§ 2º À Comissão Municipal de Apoio e Avaliação de Eventos competirá analisar os requerimentos apresentados, verificar as condições de realização e os locais propostos, observando a viabilidade, a segurança, a acessibilidade e a conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Aos membros da Comissão de Apoio e Avaliação de Eventos, indicados através de ato do Poder Executivo, caberá apresentar parecer quanto a viabilidade dos pedidos.

§ 1º A comissão terá caráter consultivo e além de opinar quanto a viabilidade dos eventos, deverá acompanhá-los e apresentar parecer indicando os pontos positivos e negativos.

§ 2º A Comissão será composta por servidores municipais de carreira ou comissionados, através de Decreto do Poder Executivo, e exercerão suas funções sem remuneração especial ou extra para esse fim, da seguinte forma:

- I - Dois representantes indicados pela Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo;
- II - Um representante da Secretaria de Serviços Públicos;
- III - Um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- IV - Um representante da Secretaria de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte;
- V - Um representante da Secretaria de Fazenda;
- VI - Um representante da Secretaria de Educação e Cultura, da diretoria de cultura.

§ 3º A comissão será presidida por um representante da Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo do município ou outra que venha sucedê-la no licenciamento de eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

§ 4º Juntamente com os representantes de cada secretaria serão nomeados, pelo Chefe do Poder Executivo, os respectivos suplentes;

§ 5º Dependendo da especificidade do evento o Presidente da Comissão poderá convidar representantes e autoridades de outros órgãos, inclusive de outras esferas de poder para subsidiar o parecer final sobre o evento.

Art. 3º O Calendário Oficial de Eventos do Município de Mandaguáçu, reunirá:

I - Os eventos realizados periodicamente, a exemplo de festas juninas e datas comemorativas oficiais;

II - Eventos públicos ou privados, não previstos, de realização única, sem data ou época definida para acontecer.

Art. 4º A inclusão no Calendário Oficial de Eventos se dará da seguinte forma:

I - Para que figure ao longo de todo o exercício, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a empresa ou entidade responsável deverá oficializar o pedido até o dia 20 (vinte) de dezembro do ano anterior;

II - Os eventos não previstos, apontados no inciso II, do art. 3º, poderão constar no Calendário Oficial de Eventos e receber apoio do Município, desde que o pedido seja formalizado, junto ao setor competente, com antecedência mínima de 40 dias da data prevista para o seu acontecimento.

§ 1º Somente serão avaliados eventos de pessoas jurídicas, devidamente constituídas e sem impedimento fiscal, tributário e legal;

§ 2º Os profissionais autônomos, que não se enquadrarem nas condições previstas no parágrafo 1º deste artigo, poderão realizar seus eventos, de forma individual, desde que devidamente autorizados pelo órgão responsável.

Art. 5º A informação dos eventos nas mídias institucionais do Município, deverá apresentar, de forma apartada, os eventos permanentes e os esporádicos.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo ou outra que venha sucedê-la no licenciamento:

I - Coordenar a elaboração e a atualização contínua do Calendário Oficial de Eventos do Município, disponibilizando ferramentas digitais e canais de atendimento que facilitem o envio das solicitações;

II - Receber e encaminhar à Comissão Municipal de Apoio e Avaliação de Eventos as solicitações de inclusão no Calendário Oficial, conforme os critérios estabelecidos nos termos desta lei;

III - Encaminhar ao Departamento de Comunicação da Prefeitura as informações atualizadas sobre o Calendário Oficial de Eventos, sempre que houver inclusão, alteração ou exclusão, para fins de divulgação nos canais institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Art. 7º Caberá ao Departamento responsável do Município manter atualizado, na página oficial da Prefeitura, o Calendário Oficial de Eventos, bem como em suas redes sociais oficiais, incluindo eventos permanentes e esporádicos, de forma clara e acessível.

Parágrafo Único. A inclusão no Calendário visa garantir melhor organização, divulgação e apoio institucional aos eventos de relevância no Município.

Art. 8º A solicitação de inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município, deverá conter as informações básicas, tais como:

- I - Nome da empresa ou entidade;
- II - Nome do Evento;
- III - Local, data e horário em que será realizado;
- IV - Descrição clara e detalhada do evento;
- V - Estimativa de público e informação sobre a estrutura e infraestrutura necessária;
- VI - Informação se precisará de apoio de bens e serviços do Município com a indicação de eventual necessidade de apoio de bens, serviços ou pessoal de forma detalhada.

Art. 9º Quando possível, o apoio institucional financeiro, ou de bens e serviços, atenderá, preferencialmente, aos eventos promovidos pelo próprio Município ou por entidades com sede em seu território, que possuam o título de utilidade pública.

§ 1º Na hipótese de ocorrer o previsto no caput deste artigo, o apoio deverá ser solicitado com descrição clara do objeto pretendido.

§ 2º O pedido de apoio será avaliado pela Comissão Municipal de Apoio e Avaliação de Eventos, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal deliberar quanto ao atendimento, considerando a disponibilidade financeira e a dotação orçamentária do órgão fazendário competente;

§ 3º A decisão sobre o apoio institucional financeiro, de bens e serviços, obedecerá ao princípio da conveniência e oportunidade, bem como aos princípios da impessoalidade e transparência.

Art. 10 A inclusão no Calendário Oficial de Eventos não dispensa o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes, especialmente aquelas relativas à segurança pública, meio ambiente, controle de ruído, trânsito, uso do solo urbano e demais autorizações necessárias para a utilização de espaços públicos ou privados.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

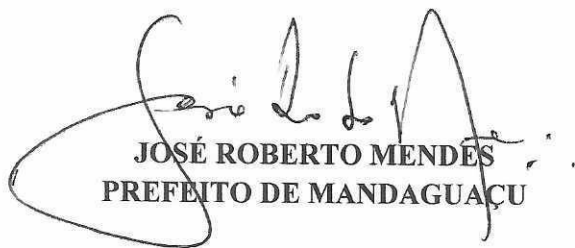
Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.



JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Prezados Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 060, de 09 de setembro de 2025, que possui por objetivo criar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mandaguáçu e instituir a Comissão Municipal de Apoio e Avaliação de Eventos.

Segundo informações prestadas pelo Secretário Municipal da Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo, Sr. Ivan Andreo Sgobero, o objetivo da proposta legislativa é promover maior transparência e organização nas ações culturais, esportivas, comerciais e comunitárias do Município, por meio da centralização das informações relativas aos eventos em um único ambiente institucional, de fácil acesso à população.

Ainda conforme exposto pelo Secretário Municipal interessado, a medida também visa facilitar o planejamento da Administração Pública e ampliar a divulgação das atividades locais, fortalecendo a participação da comunidade e o desenvolvimento das iniciativas promovidas no âmbito municipal.

Na oportunidade, reitero meus votos de estima e apreço a esta digna Casa Legislativa.

Atenciosamente,



JOSE ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU